



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1326

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Dezembro de 2020

DECRETO Nº 229/2020, 04 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Prorroga a vigência de regras referentes ao combate da COVID-19 no Município de Jardim Alegre-PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogada pelo prazo de 15 (quinze) dias a vigência do Decreto Municipal nº 220, de 19 de novembro de 2020.

Art. 2.º Os casos omissos, ou não previstos neste Decreto, serão decididos pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas inalteradas no que for compatível, as disposições dos Decretos já publicados, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante o prudente arbítrio da Administração Municipal.

Jardim Alegre, aos 04 (quatro) dias de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

DESPACHO

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o art.º 15 do Decreto Municipal nº 209, de 05 de novembro de 2020, que para fins de cumprimento aplicar-se a o que couber, o previsto na Lei Federal nº 8.666/93, Art.º 48 §3.

DETERMINO:

A RETOMADA, ADEQUAÇÃO E EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA do Edital de Chamamento Público nº 002/2020 “Subsídio a Espaços Culturais” – retificado em 06/11/2020, a fim de não protelarmos o cumprimento da Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017/2020), em nosso município, e cumprirmos rigorosamente os prazos para a finalização das etapas do referido edital, dentro da vigência do estado de calamidade pública (Decreto Legislativo Federal nº 6/2020), que se expira no próximo dia 31 de dezembro de 2020, conforme segue:

CRONOGRAMA

Período	Fases
05 de novembro	Publicação do Edital no D.O
06 a 20 de novembro	Inscrições
06 e 09 de novembro	Impugnação do Edital
10 de novembro	Resultado da Impugnação



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1326

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Dezembro de 2020

23 de novembro	Análise de Documentos e Publicação da lista de habilitados no D.O
24 e 25 de novembro	Prazo para recurso do resultado de habilitação
26 de novembro a 04 de dezembro	Análise e julgamento dos recursos
04 de dezembro	Publicação do resultado dos recursos no D.O
07 a 09 de dezembro	Apresentação de nova documentação
10 de dezembro	Análise da nova documentação apresentada e publicação do resultado no D.O
11 de dezembro	Análise das propostas de contrapartida e publicação da lista de contemplados no D.O
14 a 16 de dezembro	Prazo para recurso de análise das propostas de contrapartida
17 de dezembro	Análise e julgamento dos recursos e publicação do resultado dos recursos no D.O
18 de dezembro	Homologação

Publique-se.

Jardim Alegre/PR, 04/12/2020.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

EDITAL 011/2020 – CTGCLAB/PMJA

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 213/2020, de 05 de novembro 2020;
CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 119/2020, de 05 de setembro de 2020.

A Presidente Ana Paula Lopes Fernandes de Almeida, no âmbito de suas atribuições, e após verificar a documentação apresentada pelos proponentes, junto à comissão responsável pelo Processo de Seleção e Avaliação do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020**, informa sobre o resultado da **“ANÁLISE DOS RECURSOS DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO”**, das inscrições para a seleção de **“SUBSÍDIO À ESPAÇOS CULTURAIS”**:

RECURSOS INDEFERIDOS		
Nº do Processo	Proponente	Requerente
1522/2020	Bela Imagem Foto e Vídeo Ltda.	Marcia Carneiro Lobo Farias
1531/2020	Associação Comunitária dos Amigos de Jardim Alegre	Marlene de F. B. Vilas Boas
1535/2020	Vet Experience Ltda.	Camila André Fiorato

Tendo em vista que todos os recursos foram **“INDEFERIDOS”** nesta Etapa do Processo de Seleção e Avaliação, os proponentes/requerentes estão **CONVIDADOS A APRESENTAR NOVA DOCUMENTAÇÃO**, conforme previsto no Art.º 15 do Decreto Municipal nº 209/2020, que dispõe sobre a Lei Federal nº 8.666/93 (Artº 48 §3), e que rege o Edital de Chamamento Público nº 002/2020, a partir da divulgação dos resultados no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre (www.jardimalegre.pr.gov.br/diariooficial).

Jardim Alegre, 04 de dezembro de 2020.

Ana Paula Lopes Fernandes de Almeida
Presidente da Comissão de Seleção e Avaliação
(Portaria nº 119/2020)



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1326

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Dezembro de 2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 "SUBSÍDIO A ESPAÇOS CULTURAIS" – RETIFICADO EM 06/11/2020 E 04/12/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC.

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, sediada na Praça Mariana Leite Felix, 800, na cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná e Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc, criada pelo Decreto Municipal nº 180/2020 e nº 211/2020 e nomeada pela Portaria Municipal nº 102/2020 e nº 117/2020, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito, José Roberto Furlan, torna público o Chamamento Público para concessão de Subsídio à Espaços Culturais, nos termos e condições estabelecidos neste Edital, que se regerá pela Lei Federal nº 14.017, Lei Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, art. 2º, II, Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, Decreto Municipal nº 180/2020 e nº 211 e Portaria Municipal nº 102, de 02 setembro de 2020, Portaria Municipal nº 117 de 22 de outubro de 2020 Decreto Federal nº 10.489, de 17 de setembro de 2020, Decreto Municipal nº 209, de 26 de outubro de 2020 e Decreto Municipal nº 212, de 05 de novembro 2020, e na forma deste Edital.

2. DO OBJETO

O objeto do presente Edital de Chamamento Público é conceder subsídio previsto no art. 2º, II, da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, destinado a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do Município de Jardim Alegre **que tiveram suas atividades interrompidas** devido à vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Conforme Decreto Municipal nº 209, de 26 de outubro de 2020 que regulamenta, no âmbito municipal a Lei Federal nº 14.017/2020 "Art. 6.º O subsídio será concedido para manutenção de espaços que se caracterizam como organizados e mantidos por pessoas físicas, ou jurídicas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, em espaços físicos/edificados ou de território simbólico nos quais a cultura acontece e se manifesta de forma contínua e em diálogo, articulação e interação com a comunidade, por meio do resultado de suas pesquisas, estudos, trabalhos, inclusive de cunho educacional, e produtos de cunho essencialmente artístico e/ou cultural, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1326

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Dezembro de 2020

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

e
XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º, do Decreto nº 10.464/2020 e que possua as seguintes características:

a) natureza ou finalidade artística e cultural;

b) prática contínua de atividade artística e cultural; e

c) desenvolvimento e articulação da atividade artística e cultural em sua comunidade.

3.2 Poderão participar deste chamamento:

3.2.1 Pessoa Física, maior de 18 anos, residente e domiciliado no Município de Jardim Alegre/PR, desde que responsável legal por Espaço Cultural e Artístico que não formalizados como Pessoa Jurídica de direito Privado, com atuação há pelo menos 2 (dois) anos, além de outras exigências previstas no item 3.2.3;

3.2.1.1 Caso o solicitante do subsídio não possua CNPJ, será fornecido um código de identificação único que vinculará o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

3.2.2 Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada no âmbito da arte e da cultura, que possua no CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), atividades relacionadas a atuação cultural, devidamente registradas no Município de Jardim Alegre/PR, há pelo menos 2 (dois) anos, além de outras exigências previstas no item 3.2.3.

3.2.3 Os interessados previstos nos itens 3.2.1 e 3.2.2, devem comprovar ainda:

a) estar com as atividades interrompidas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Federal nº 06 de 20 de março de 2020;

b) estar inscrito no Sistema Informação de Cultura do Estado do Paraná (SIC.Cultura) e ter sua homologação comprovada;

c) comprovar que exerceu atividades culturais nos 24 meses (vinte e quatro) imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020. Que poderá ser feita por meio de autodeclaração.

3.3 Ficam impedidos de participar deste Edital:

a) Gestor responsável por espaço artístico e cultural que possui vínculo ativo com o serviço público, nas 03 (três) esferas de governo e pleiteante a cargo eletivo (art. 10, I, Decreto Municipal nº 209/2020);

b) Pessoas físicas e jurídicas que tenham sede fora do município de Jardim Alegre/PR;

c) Componentes da Comissão de Seleção e Avaliação designada para este edital;

d) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidores lotados na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura e da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc (art. 10, III, Decreto Municipal nº 209/2020) e da Comissão de Seleção e Avaliação deste edital;

d) Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;

e) Espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;

f) Pessoa Física pleiteante de cargo eletivo;

g) Pessoa Jurídica que tenha vinculação conjugal e/ou parental ou seus sócios e responsáveis legais sejam pleiteantes de cargo eletivo político;

h) Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

i) Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

j) Espaço cultural e artístico que estiver em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a Administração Pública nas esferas, municipal, estadual ou federal.

3.4 Os inscritos autorizam, desde já, à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, o direito de realizar arquivamento de registro documental pelo prazo de 10 (dez) anos e consulta através da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições são gratuitas e ficarão abertas de 06 a 20 de novembro de 2020, devendo obrigatoriamente serem realizadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, localizado na Praça Mariana Leite Felix, 800, Centro, das 8h:00 às 11h:30min. e das 13h:00 às 17h:30min.

4.2 As inscrições serão efetuadas mediante entrega e protocolo da seguinte documentação, em envelope lacrado e identificado com o número do protocolo:

4.2.1 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO CULTURAL:

a) Formulário de Inscrição e Autodeclaração devidamente preenchido e assinado, conforme o Anexo I;

b) Documento que comprove a designação do Responsável pelo Espaço cultural não formal (ata ou declaração assinada pelos membros do coletivo conforme modelo Anexo II);



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1326

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Dezembro de 2020

- c) Cópia do documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional);
- d) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Cópia do título de eleitor;
- f) Cópia de comprovantes de residência atual em nome do solicitante;
- g) Comprovante de inscrição e homologação em, no mínimo, um dos cadastros previstos no item 4.8 deste edital;
- g) Comprovante de regularidade fiscal:
 - Certidão Negativa de débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa com a Prefeitura Municipal de Jardim Alegre;
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda (<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>)
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>)
- h) Cópia de cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, que deverá ser o responsável pelo espaço cultural, a Conta-corrente, Agência e Banco;
- i) Proposta de contrapartida, nos termos do item 6;
- j) Termo de compromisso de contrapartida, devidamente preenchido (Anexo III).

4.2.2 PESSOA JURÍDICA:

- a) Formulário de Inscrição e Autodeclaração devidamente preenchido e assinado, conforme o Anexo I;
- b) Cópia do documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional) do representante legal;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- d) Cópia do Estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e em caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- e) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Comprovante de inscrição e homologação em, no mínimo, um dos cadastros previstos no item 4.8 deste edital;
- f) Cópia de cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, que deverá ser a pessoa jurídica, a Conta-corrente, Agência e Banco;
- i) Comprovante de regularidade fiscal:
 - Certidão Negativa de débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa com a Prefeitura Municipal de Jardim Alegre;
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda (<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>)
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>)
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao>)
- i) Proposta de contrapartida, nos termos do item 6.
- j) Termo de compromisso de contrapartida, devidamente preenchido (Anexo III).

4.3 É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no Formulário de Inscrição e Autodeclaração, sendo único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental.

4.4 É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer uma delas desabilitará a inscrição.

4.5 O ato de inscrição implicará a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e não implica na seleção e/ou contratação do interessado por parte da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura.

4.6 É de total responsabilidade do interessado acompanhar, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre: <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casada cultura> as etapas do processo, a atualização das informações e a publicação de possíveis erratas do presente Edital.

4.7 Não serão admitidas inscrições realizadas:

- a) Após o encerramento do prazo de inscrição descrito no item 4.1;
- b) Sem a entrega e protocolo e/ou falta de preenchimento dos campos obrigatórios do Formulário de Inscrição e Auto declaração, e cópia dos arquivos dos documentos exigidos na inscrição;

4.8 De acordo com o Art. 6º do Decreto nº 10.464/2020, farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II, art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1326

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Dezembro de 2020

III - Cadastro Distrital de Cultura;
IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

4.8.1 As entidades de que trata o inciso II, art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE COM A DOCUMENTAÇÃO

5.1 O protocolo da inscrição, prevista no item "4.1", deverá ser feito por meio de envelope devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA/DIVISÃO DE CULTURA
ASSUNTO/MOTIVO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 – ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO
SOLICITAÇÃO: SUBSÍDIO A ESPAÇOS CULTURAIS

REQUERENTE: _____

6. DO SUBSÍDIO

6.1. Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital são oriundos de subsídio gerado pela Lei Federal nº 14.017/2020 referente ao previsto em seu art. 2º, II - auxílio financeiro mensal a espaços culturais, que serão distribuídos considerando critérios definidos neste edital.

6.2 Será destinado um montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para subsídio de até 5 (cinco) espaços.

6.3 Caso o número de inscritos seja maior que o número previsto de subsídios a serem concedidos, a seleção será feita de acordo com a ordem de protocolo da inscrição;

6.4 Será pago aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do Município de Jardim Alegre, selecionados através deste edital, o correspondente à 3 (três) parcelas mensais, de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, em um único repasse, no montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

6.5 O benefício do subsídio será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural.

6.6 O Proponente deve optar em realizar inscrição como Pessoa Física (CPF) ou Pessoa Jurídica (CNPJ) não podendo realizar inscrição em ambas as modalidades. Caso no cruzamento de dados for observada a existência de mais de uma proposta inscrita pelo mesmo proponente e/ou quadro societário, diretoria, as propostas serão desclassificadas.

6.7 Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- internet;
- transporte;
- aluguel;
- telefone;
- consumo de água e luz;
- despesas relativas a salários de trabalhadores com vínculo empregatício anterior ao Decreto Legislativo Federal nº 06 de 20 de março de 2020 e encargos trabalhistas;
- outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

6.7.1 Serão consideradas as despesas que ocorreram durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6/2020. Isto é, a princípio, de 20 de março à 31 de dezembro de 2020, consoante relação anexa a este edital (Anexo IV).

6.7.2. Não serão consideradas despesas de manutenção as despesas com reforma ou construção de espaço, aquisição de bens permanentes e com dívidas anteriores não parceladas até março de 2020 (art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 209/2020);

6.7.3. As despesas remuneratórias de dirigentes, responsáveis e com prestadores de serviço, não comprováveis por folha de pagamento, não integram os custos possíveis de pagamento com os recursos do subsídio (art. 11, § 2º do Decreto Municipal nº 209/2020).

6.8 O pagamento do subsídio será efetuado através de TRANSFERÊNCIA EM CONTA CORRENTE informada no Formulário de Inscrição e Autodeclaração, após as devidas homologações.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1326

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Dezembro de 2020

6.9 A conta bancária fornecida deve obrigatoriamente ser conta-corrente e estar vinculada ao CPF do beneficiário, em se tratando de Pessoa Física responsável legal por espaço cultural não formal e ao CNPJ, em se tratando de Pessoa Jurídica, sob pena do não recebimento do recurso.

6.10 O pagamento dos recursos destinados ao benefício subsídio fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo (Dataprev), bem como em âmbito estadual, por meio da plataforma Sistema de Informação da Cultura – SIC e em âmbito municipal, pelos Cadastros de pessoa física e de pessoa jurídica (art. 2º, §6º, do Decreto nº 10.464/2020).

7. DA CONTRAPARTIDA

7.1 No formulário de inscrição, o solicitante do subsídio deverá apresentar proposta de execução de contrapartida de bens ou serviços economicamente mensuráveis, equivalentes a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do subsídio recebido a ser realizada após a retomada das atividades, em cooperação e planejamento com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura.

7.2 É considerada contrapartida a execução de atividade que beneficie a comunidade, dentro do contexto da gratuidade, diversidade, filantropia, formação de público, educação, treinamento ou entretenimento cultural, preferencialmente relacionada às atividades desenvolvidas pelo proponente.

7.3 As contrapartidas culturais devem ser destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou realizadas em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares.

7.4 A Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc do município de Jardim Alegre/PR, poderá propor alterações aos projetos de contrapartida apresentados.

8. COMISSÃO AVALIADORA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão Avaliadora é a Comissão de Seleção e Avaliação, criada pelo Decreto Municipal nº 213/2020, e nomeada pela Portaria Municipal nº 119/2020, de 05 de novembro de 2020, e é soberana em suas decisões.

8.2 A Comissão verificará se as propostas foram cadastradas de acordo com as normas estabelecidas nos itens 3 e 4 deste Edital.

8.3 A etapa de avaliação documental, de caráter eliminatório, consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que os proponentes comprovem possuir os requisitos exigidos neste regulamento.

8.4 Serão inabilitadas as inscrições de propostas cujos proponentes não tenham apresentado toda documentação solicitada no item 4 deste Edital e que não cumpram com os requisitos do item 3 deste Edital.

8.5 Serão desclassificadas as propostas de contrapartida que não atendam os critérios estabelecidos no item 7 deste Edital, ou que incida no disposto no item 6.6, também deste Edital.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1 As impugnações ao presente Edital e recursos a este Processo de Chamamento Público deverão ser protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, localizado na Praça Mariana Leite Felix, 800, Centro, das 8h:00 às 11h:30min. e das 13h:00 às 17h:30min, dirigidas à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura/Divisão de Cultura;

9.2 As impugnações ao Edital poderão ser protocolados em até 2 (dois) dias úteis após a publicação deste Edital no Diário Oficial do Município;

9.3 O Presidente da Comissão de Seleção e Avaliação designada responderá, de forma fundamentada, sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da data do protocolo desta;

9.4 Acolhida a impugnação, será designada nova data limite para recebimento da documentação;

9.5 Caberá recurso no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da publicação da lista de habilitados;

9.6 Caberá recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da publicação da lista de contemplados

9.7 O julgamento dos recursos será feito pela Comissão de Seleção e Avaliação designada, em até 2 (dois) dias úteis;

9.8 Com relação à lista de habilitados, serão aceitos somente recursos relativos a erros formais ou de procedimento, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta inscrita.

9.9 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo, ou subscritos por pessoa não selecionada ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.10 A falta de manifestação nos prazos estipulados nos itens 8.2 e 8.5 importará a decadência do Direito;

9.11 Decorrida a conclusão em caráter definitivo acerca dos recursos, os proponentes classificados serão informados por publicação da seleção de suas propostas, respeitando o limite de vagas disponíveis no Edital;

9.12 A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDO ou INDEFERIDO;

9.13 O detalhamento da decisão havida referente a cada recurso constará, após a publicação, diretamente no site <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casadacultura/> será encaminhada pelo e-mail casadacultura@jardimalegre.pr.gov.br com o assunto RESULTADO DO RECURSO, indicando a etapa.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1326

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Dezembro de 2020

- 10.1 A Comissão Avaliadora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise das propostas e para apresentar diligências.
10.2 A lista dos contemplados será divulgada até 02 (dois) dias úteis após a homologação do resultado pela Comissão Avaliadora e será publicada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal Jardim Alegre <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casadacultura/>
10.3 Será formalizado Termo de Concessão de Subsídio entre o Solicitante e o Poder Público Municipal.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, que foram transferidos ao Município, sendo programado na seguinte dotação orçamentária:

- Dotação Orçamentária: 07.002.27.812.0039.2264 – REPASSE FEDERAL LEI ALDIR BLANC - AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS A CULTURA – LEI FEDERAL 14.017/2020, sendo:
- Valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) na Natureza da Despesa: 07.002.27.812.0039.2264 – Manutenção de Lazer e Cultura - SUBVENÇÕES SOCIAIS - 3.3.50.43.00.00.
- Valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) na Natureza da Despesa: 07.002.27.812.0039.2264 – Manutenção de Lazer e Cultura - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS - 3.3.50.43.00.00.
- Fonte de Recursos: 1031 (PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS).

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 Os documentos relativos à Prestação de Contas deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, do Município de Jardim Alegre/PR, localizada na Casa da Cultura, Av. Tancredo Neves 1.192, Centro, até 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento do subsídio, seguindo modelo de prestação de contas a ser fornecido pela Secretaria Municipal Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura.

12.2 A prestação de contas deverá ser realizada por meio da apresentação de documentos fiscais que comprovem que o subsídio recebido foi utilizado para os gastos relativos à manutenção das atividades, contendo cópias simples de todos os comprovantes das despesas.

12.2.1 Serão aceitos os seguintes comprovantes de despesas:

I – Nota Fiscal: sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica, sendo válidos Cupons Fiscais desde que estes apresentem nome, CNPJ ou CPF do proponente;

II – Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA): para prestação de serviço de pessoa física;

III – Recibo simples: para locação de bens móveis e imóveis de Pessoa Física;

IV – Comprovante de pagamento de despesas com pessoal.

12.3 O recurso que por ventura não for comprometido com a manutenção do espaço deverá ser devolvido antes da finalização da prestação de contas.

12.4 Os beneficiários deverão entregar à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, Relatório detalhado de comprovação da contrapartida, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura.

12.5 Em caso de utilização do benefício de forma inadequada para manutenção do espaço ou atividade cultural, prestação de contas não aprovada ou não apresentação da mesma, o beneficiário ficará obrigado a devolver os recursos recebidos, sob pena de inscrição em dívida ativa, podendo ser inscrito nos órgãos de restrição de crédito, além das demais penalidades legais cabíveis.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

13.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento do Edital.

13.2.1 Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão disponibilizadas sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre/PR: <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casadacultura/>. É obrigação do proponente acessar regularmente o sítio eletrônico e verificar as informações disponibilizadas. A comunicação por e-mails é subsidiária e tem caráter meramente auxiliar. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do proponente de e-mails enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou spam.

13.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão exclusão do proponente, assim como rescisão do Termo de Compromisso firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos.

13.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1326

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Dezembro de 2020

13.5 Os projetos contemplados neste edital autorizam a Prefeitura Municipal de Jardim Alegre pela pessoa física e/ou jurídica do proponente, o uso de seu nome, do título e informações relativas ao projeto, bem como vozes e imagem, sem qualquer ônus, por período indeterminado, para fins exclusivamente promocionais e/ou publicitários, relacionados à área cultural.

13.6 Os proponentes inscritos neste edital deverão cumprir com as determinações previstas na legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas para o período eleitoral.

13.7 Havendo saldo nos recursos deste Chamamento Público de Credenciamento, o mesmo será repassado para a execução do Edital de Fomento a ações culturais através de prêmio nos termos do Inciso III do Art. 2.º da Lei Federal nº 14.017/2020 a ser publicado pela Prefeitura Municipal de Jardim Alegre / Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura.

13.8 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura ou pela Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc.

13.9 Dúvidas a respeito do Edital serão atendidas na Casa da Cultura, Av. Tancredo Neves 1.192, Centro, pelo e-mail: casadacultura@jardimalegre.pr.gov.br ou pelo fone (43) 3475 - 1785 (de segunda a sexta das 8h:00 às 11h:30min e das 13h:00 às 17h:30min).

14. CRONOGRAMA

Período	Fases
05 de novembro	Publicação do Edital no D.O
06 a 20 de novembro	Inscrições
06 e 09 de novembro	Impugnação do Edital
10 de novembro	Resultado da Impugnação
23 de novembro	Análise de Documentos e Publicação da lista de habilitados no D.O
24 e 25 de novembro	Prazo para recurso do resultado de habilitação
26 e 27 de novembro a 04 de dezembro	Análise e julgamento dos recursos
27 de novembro a 04 de dezembro	Publicação do resultado dos recursos no D.O
07 a 09 de dezembro	Apresentação de nova documentação
10 de dezembro	Análise da nova documentação apresentada e publicação do resultado no D.O
30 de novembro a 04 de dezembro	Análise das propostas de contrapartida
04 de dezembro	Publicação da lista de contemplados no D.O
11 de dezembro	Análise das propostas de contrapartida e publicação da lista de contemplados no D.O
07 a 09 de dezembro a 14 a 16 de dezembro	Prazo para recurso de análise de das propostas de contrapartida
10 e 11 de dezembro	Análise e julgamento dos recursos
11 de dezembro	Publicação do resultado dos recursos no D.O
17 de dezembro	Análise e julgamento dos recursos e publicação do resultado dos recursos no D.O
14 de dezembro a 18 de dezembro	Homologação

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1326

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Dezembro de 2020

ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E AUTODECLARAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 “SUBSÍDIO A ESPAÇOS CULTURAIS”

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA / DIVISÃO DE CULTURA DE JARDIM ALEGRE - PR

Prezada Chefe:

Considerando o espaço cultural como o espaço organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, dedicado a realizar atividades artísticas e culturais no município de Jardim Alegre de acordo com o art.º 8º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc);

Considerando que o espaço cultural, pelo qual respondo como Representante ou Responsável Legal, preenche e comprova todas as exigências descritas na Lei Federal N.º 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) para acessar o Subsídio de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) de acordo com critérios estabelecidos pelo Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº XX/2020, destinados ao setor cultural no estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito e homologado no Sistema de Informação de Cultura do Estado do Paraná (SIC.Cultura);

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal pela gestão do espaço cultural, que é vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural;

Considerando que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, não é criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculado a ela, nem vinculado a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme art.º 8º, parágrafo único da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc);

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal, da obrigação do espaço cultural, sendo beneficiário do subsídio, deve garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, conforme art.º 9º, da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc);

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal, da obrigação do Espaço Cultural e artístico, sendo beneficiário do subsídio, deve apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio, conforme art.º 10º, da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

Considerando ainda as disposições do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020 e do Decreto Municipal nº 209, de 26 de outubro de 2020.

Nome completo do Representante Legal ou Responsável Legal do Espaço Cultural, de acordo com o Registro

civil: _____.

Cadastro de Pessoa Física (CPF): _____.

Registro Geral (RG): _____.

Nacionalidade: _____.

Residente e domiciliado no endereço Rua/Avenida: _____

_____, nº _____.

Bairro/localidade: _____.

CEP: _____.

Tel./Cel. de contato: _____.

E-mail de contato: _____.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1326

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Dezembro de 2020

Representante ou Responsável Legal pelo Espaço Cultural

denominado: _____.

Código de Homologação no Sistema de Informação de Cultura do Estado do Paraná (SIC.

Cultura): _____.

Apresento inscrição para acesso ao Subsídio previsto na Lei Federal nº 14.017/2020, conforme dados e AUTODECLARAÇÕES descritos no presente documento:

IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL E ARTÍSTICO

Nome do Coletivo ou Razão Social da Entidade, Empresa ou da Cooperativa Responsável pelo Espaço Cultural (Utilizar o nome constante do CNPJ): _____.

Nome Fantasia ou Artístico: _____.

Número do CNPJ (Se espaço cultural formal): _____.

Situado e em atividade legal no município de Jardim Alegre-PR, no endereço (Rua/Avenida):

_____, nº _____.

Bairro/localidade: _____.

CEP: _____.

Tel./Cel. de contato: _____.

E-mail de contato: _____.

Site da Web: _____.

Enquadramento do Espaço Cultural:

- Associação, Fundação ou Instituto
 Cooperativa
 Me – Microempresa
 EPP – Empresa de pequeno porte
 Pessoa Física
 Outro: _____.

Data de início das atividades do espaço: _____.

Situação do local de funcionamento do Espaço Cultural (selecione a melhor opção que identifica a situação do local)

- Espaço alugado
 Espaço emprestado ou de uso compartilhado
 Espaço itinerante
 Espaço próprio
 Espaço próprio financiado
 Espaço público (escola, praça, rua, quadra ou prédio público)
 Espaço público cedido ou comodato
 Outro: _____.

Se COLETIVO CULTURAL, identificação dos membros do coletivo (identifique até 10 membros do Coletivo Cultural):

Nome: _____.

Identidade (CPF ou RG): _____.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1326

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Dezembro de 2020

Área cultural principal do Espaço Cultural:

- Artes circenses
- Artes visuais
- Artesanato
- Audiovisual
- Cultura popular
- Dança
- Design
- Fotografia
- Gastronomia
- Literatura
- Moda
- Música
- Patrimônio cultural e imaterial
- Teatro

Tipo de equipamento cultural que melhor identifica o Espaço Cultural:

- Ateliê de: _____
- Casa de Cultura
- Casa de Eventos
- Centro Cultural
- Centro de Tradições
- Centros artísticos e culturais afrodescendentes
- Cinema ou Cineclube
- Circo
- Editora Livraria ou Sebo
- Empresa de diversões e produções de espetáculos
- Escola de Artes
- Escola de Capoeira
- Escola de Música
- Escola ou companhia de dança
- Espaço de apresentação musical
- Espaço de literatura e poesia
- Espaços culturais em comunidades indígenas
- Estúdio de:
- Expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
- Feira de arte e artesanato
- Galeria de arte / fotografia
- Museu ou Centro de Memória
- Produtora de: _____
- Sede do Grupo
- Teatro
- Outro: _____

Faturamento/Receita do Espaço Cultural resultante de recursos recebidos de projetos financiados, vendas, doações, contribuição de sócios, mensalidades, patrocínios e etc., do coletivo, empresa, entidade ou cooperativa cultural, referente ao ano de 2019:

R\$ _____

Acessibilidade do Espaço Cultural:

- Não possui acessibilidade
- Espaço adaptado para pessoas com mobilidade reduzida
- Espaço adaptado para pessoas com deficiência visual
- Serviços de acessibilidade comunicacional
- Outros: _____

DETALHAMENTO DO IMPACTO SOCIOCULTURAL DAS ATIVIDADES

Descreva o impacto no âmbito sociocultural do nosso município considerando atuação na



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1326

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Dezembro de 2020

comunidade, projetos sociais, número de pessoa atingidas/contempladas pelas ações culturais promovidas. Cite número de eventos promovidos nos últimos 24 meses que antecedem a promulgação da lei (29/06/2020) e detalhe dados da sua realização. (Pode ser anexado a este relatório fotos, vídeos ou endereços de redes sociais ou outros materiais que comprovem as atividades realizadas anterior a promulgação da lei (29/06/2020))

DETALHAMENTO DA INTERRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS ATIVIDADES

Descreva de que modo a vigência do estado de emergência decorrido da pandemia COVID-19 impactou nas ações/atividades realizadas pelo espaço, informações específicas importantes que detalhem as principais dificuldades.

DECLARAÇÕES

() DECLARO que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito no Sistema de Informação de Cultura do Estado do Paraná e foi homologado para participar deste Edital de Chamamento Público.

() DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que a Entidade/Coletivo tem finalidade Cultural e teve suas atividades interrompidas em decorrência das medidas de isolamento social devido a pandemia COVID 19, conforme dispõe o Inciso II do art.º 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Informe o período de interrupção das atividades culturais e artísticas do Espaço Cultural, a partir de marco de 2020.

() DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que o Espaço Cultural não e criado pela administração publica de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como, não possui vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme vedação prevista no parágrafo único do art.º 8º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

() DECLARO que, sou Representante ou Responsável Legal pela gestão do Espaço Cultural e que solicitei apenas este benefício, em todo território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º do art.º 7º da Lei Federal Nº 14.017/2020.

() DECLARO também que, estou CIENTE que somente poderei utilizar os recursos recebidos em gastos relativos a manutenção da atividade cultural, realizadas com: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de agua e luz e outras despesas relativas a manutenção da atividade cultural do beneficiário.

() DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural, em Recebendo o subsídio, COMPROMETO-ME a apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio, nos termos do art.º 10 da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

() DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural, em recebendo o benefício do subsídio, quando forem permitidos os eventos presenciais, COMPROMETO-ME em garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura; conforme determina o art.º 9º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

Para tanto, submeto como proposta de contrapartida do Espaço cultural, a realização das seguintes atividades presenciais gratuitas em bens ou serviços economicamente mensuráveis:

Atividades propostas em bens ou serviços:	R\$
TOTAL	

() DECLARO, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentadas a seguir:

MES/ANO	ATIVIDADES REALIZADAS
Junho/2018	
Julho/2018	
Agosto/2018	
Setembro/2018	
Outubro/2018	



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1326

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Dezembro de 2020

Novembro/2018	
Dezembro/2018	
Janeiro/2019	
Fevereiro/2019	
Marco/2019	
Abril/2019	
Mai/2019	
Junho/2019	
Julho/2019	
Agosto/2019	
Setembro/2019	
Outubro/2019	
Novembro/2019	
Dezembro/2019	
Janeiro/2020	
Fevereiro/2020	
Marco/2020	
Abril/2020	
Mai/2020	

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções ou se não foi realizado especifique "Nenhuma atividade realizada"

() DECLARO que estou CIENTE e AUTORIZO o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como atestar o cumprimento de todos os critérios exigidos pela Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) para o recebimento do Subsidio mensal.

() DECLARO que todas as informações constantes neste Formulário de Inscrição e Autodeclararão de Espaço Cultural são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, e estarei sujeito as penalidades e sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, artigos 171 e 299 do Decreto Lei Federal nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

DADOS COMPLEMENTARES – BANCÁRIOS

O objetivo destas informações e para agilização das operações de futuros repasses de subsídios, conforme prevê a Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc). Informe a conta corrente, agência que deseja receber o subsidio. Se o Espaço cultural e mantido ou organização por Pessoa Física ou Coletivo cultural, a conta bancaria deve estar ativa e em nome da Pessoa Física do Representante ou Responsável Legal).

Titular da Conta: _____.

Banco: _____.

Número do Banco: _____.

Agência: _____.

Número da Conta Corrente: _____.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1326

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Dezembro de 2020

**ANEXO II
DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DE COLETIVO OU
AGRUPAMENTO CULTURAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020
“SUBSÍDIO A ESPAÇOS CULTURAIS”**

Em atendimento ao contido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2020 nós abaixo identificados, integrantes do(a) (nome do grupo)

DECLARAMOS conhecer e aceitar, incondicionalmente, as regras contidas no presente Edital, responsabilizando-nos por todas as informações aqui prestadas e indicamos como representante do grupo o(a) Sr(a) nome _____, CPF/RG _____

DECLARAMOS, ainda, conhecer na íntegra o projeto apresentado ao qual nos comprometemos dar pleno cumprimento.

Integrante 1

Nome Completo: _____ RG. _____

Endereço completo: _____

assinatura: _____

Integrante 2:

Nome Completo: _____ RG. _____

Endereço completo: _____

assinatura: _____

Inserir quantas folhas forem necessárias com os dados de todos os integrantes do coletivo ou agrupamento cultural.

Jardim Alegre, ____ de novembro de 2020.

**ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE CONTRAPARTIDA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020
“SUBSÍDIO A ESPAÇOS CULTURAIS”**

Por este instrumento particular de compromisso, eu, _____, CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, portador(a) da CI/RG nº _____, emitida pelo _____, inscrito(a) no CPF/MF nº _____, com sede no endereço _____, **FIRMO O PRESENTE COMPROMISSO DE GARANTIA DE CONTRAPARTIDA**, consoante proposta ora apresentada e planejamento posterior, junto à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, como condição para a solicitação do benefício de subsídio destinado a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do Município de Jardim Alegre **que tiveram suas atividades interrompidas** devido à vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, nos termos do art. 9º, da Lei nº 14.017/2020, art. 6º, §§4º e 5º, do Decreto nº 10.464/2020 e art. 8º, do Decreto Municipal nº 209/2020.

Jardim Alegre, ____ novembro de 2020.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1326

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Dezembro de 2020

**ANEXO IV
RELAÇÃO DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE CULTURAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020
“SUBSÍDIO A ESPAÇOS CULTURAIS”**

1. Despesa com adequação do espaço aos protocolos sanitários necessários ao funcionamento, desde que não seja considerada reforma ou construção;
2. Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho;
3. Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020;
4. Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedados equipamentos);
5. Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedada a aquisição de equipamentos;
6. Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;
7. Despesa com manutenção de locação e/ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;
8. Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes;
9. Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020;
10. Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet);
11. Manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural, desde que tenham sido contratados até março/2020;
12. Outras despesas necessárias à manutenção, desde que NÃO sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem ao pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos.

Jardim Alegre, ____ de novembro de 2020.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO RH Nº 23/2020

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, o Senhor **José Roberto Furlan**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** a proposta de contratação de Profissional para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, através de Concurso Público, para compor o quadro de pessoal Emprego Público, **sob o regime de trabalho Celetista**, **RESOLVE**, convocar a pessoa abaixo relacionada, para preenchimento de vagas, à comparecer Junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste, a fim de assumir o cargo para o qual prestou concurso público, conforme Edital de Concurso Público nº 002/2018.

Quadro Celetista

Nome da Candidata	Inscrição	Cargo – carga horária
Aline Fernanda de Paula Spadrizani	004.700.279-98	Dentista PSB 40 horas

A candidata ora convocada deverá atender ao chamamento do presente edital de convocação, munidos dos documentos que seguem abaixo para contratação imediata, sendo que o descumprimento deste, caracterizar-se-á, como desistência do cargo, não cabendo qualquer reclamação judicial ou extra-judicial com relação a presente convocação.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1326

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Dezembro de 2020

Relação dos documentos que deverão ser apresentados pela convocada, que serão conferidos com o original na entrega dos documentos.

- I - Cédula de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- II- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- III - Título de eleitor e fotocópia;
- IV-Comprovante de voto na última eleição ou da justificativa da ausência e fotocópia;
- V- Comprovante de residência e fotocópia;
- VI - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) e fotocópia;
- VII- Comprovante de escolaridade e habilitação exigida e fotocópia;
- VIII - Registro no órgão de classe e fotocópia;
- IX- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- X- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, quando couber;
- XI- Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente;
- XII- Laudo admissional de sanidade física e mental realizado pelo Médico do Trabalho;
- XIII- Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
- XIV- Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio;
- XV- Declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública;
- XVI – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com o número de inscrição no PIS/PASEP;
- XVII-Abertura de conta corrente ou salário junto a Instituição do Banco Bradesco S/A.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, DRH, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte. (03/12/2020).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

BELINO SILVA ROCHA
DIRETOR DE RH

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 129/2020, de 04 de Dezembro de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de licença maternidade a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de conformidade com o artigo 139,140, da Lei Municipal nº 2.195/2020, **RESOLVE**,

CONCEDER

Art. 1º. A servidora ILDA APARECIDA CARNEIRO, matrícula funcional nº 3178, pertencente do quadro de pessoal efetivo, ocupante do cargo de Professor 20 horas, pertencente ao Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, dessa Municipalidade, uma licença maternidade de 180 dias consecutivos, conforme atestado médico, a contar da data de 30/11/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte. (04/12/2020).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1326

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Dezembro de 2020

PODER LEGISLATIVO

PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2020

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Para fins de redução de valores unitários, da Contratada na Ata de Registro de Preços nº 01/2020, que, respectivamente, a empresa **AUTO POSTO SECULO XXI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.122.491/0001-60, com sede na Rua Ouro Verde, s/n, na cidade de Jardim Alegre- Paraná, e **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede sito à Rua Getúlio Vargas, 100, Centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Presidente Municipal, Sr. Rubens Vanderlei de Castro, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 1.594.948-1-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 301.611.269-87, residente e domiciliada nesta cidade de Jardim Alegre-PR, pactuaram para a aquisição de combustível (gasolina comum), óleo lubrificante e filtros de ar, de óleo e de combustível destinados à manutenção do veículo pertencente à câmara municipal de jardim alegre, realiza-se, através do presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** relativo a redução valor unitário do objeto supramencionado, conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Fica **alterado** o valor do saldo remanescente anteriormente fixados na **Ata de Registro de Preços nº 01/2020**, apresentando-se da seguinte forma:

LOTE 1

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	GASOLINA COMUM	Ltr	3.000	4,28	12.840,00
2	ETANOL	Ltr	8.000	3,29	26.320,00
				TOTAL	40.110,06

VALOR TOTAL R\$ 40.110,06 (quarenta mil cento e dez reais e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica alterada o valor do objeto no período entre 30/11/2020 a 29/09/2021 e, conseqüentemente, o valor global contratado que era de R\$ 36.454,00 (trinta seis mil quatrocentos e cinquenta quatro reais), para o valor de R\$ 40.110,06 (quarenta mil cento e dez reais e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata original desde que não colidam com as deste termo.
E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para que produza plena eficácia jurídica.
Publique-se.

Jardim Alegre, 30 de novembro de 2020.

RUBENS VANDERLEI DE CASTRO Presidente Da
Câmara
Contratante

AUTO POSTO SECULO XXI LTDA
Claudinei da Lomba
Contratada

João Aparecido Battisteti
CPF: 738.274.959-20

Viviane Maria Miranda
CPF: 057.797.619-22



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1326

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Dezembro de 2020

PORTARIA Nº 18/2020

O Senhor RUBENS VANDERLEI DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias à servidora **VIVIANE MARIA MIRANDA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.069.233-3 – SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.797.619-22, ocupante do cargo de Servente, lotado na Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, referente ao período aquisitivo de 08/02/2019 à 07/02/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro de 2020.

RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
Presidente da Câmara